

Projeto de Lei Nº 2837, de 13 de janeiro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. É autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, art. 76 da Lei Orgânica Municipal e os arts. 195 a 198 da Lei Municipal nº 270/90, de 21.12.90, a realizar processo seletivo simplificado e contratar, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, pelo período de até 01 (um) ano a contar da assinatura do contrato de trabalho:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento Básico
Monitor de Escola de Educação Infantil e Crianças Autistas	01 (uma)	20 horas	R\$ 1.183,40 (um mil e cento e oitenta e três reais e quarenta centavos).
Fisioterapeuta	01 (uma)	20 horas	R\$ 3.018,18 (três mil quinhentos e dezoito reais e dezoito centavos).

Psicólogo (a)	01 (uma)	30 horas	R\$ 4.583,56 (quatro mil e quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).
Psicólogo (a)	01 (uma)	20 horas	R\$ 3.018,18 (três mil quinhentos e dezoito reais e dezoito centavos).
Fonoaudiólogo (a)	02 (duas)	20 horas	R\$ 3.018,18 (três mil quinhentos e dezoito reais e dezoito centavos).
Assistente Social	01 (uma)	20 horas	R\$ 3.018,18 (três mil quinhentos e dezoito reais e dezoito centavos).
Professor de AEE – Atendimento Educacional Especializado	02 (duas)	20 horas	R\$ 2.088,45 (dois mil e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).
Professor de Educação Especial	02 (duas)	20 horas	R\$ 2.088,45 (dois mil e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).
Professor de Geografia	01 (uma)	20 horas	R\$ 2.088,45 (dois mil e oitenta e oito

			reais e quarenta e cinco centavos).
Terapeuta Ocupacional	01 (uma)	20 Horas	R\$ 2.088,45 (dois mil e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).
Instrutor de Banda	01 (uma)	08 horas	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Auxiliar de Cozinha	01 (uma)	40 horas	R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais).

Art.

2º. As atribuições dos cargos referidos nesta Lei serão as mesmas previstas na Lei Municipal 265/1990 para os cargos de provimento efetivo, salvo Instrutor de Banda e Auxiliar de Cozinha que estão dispostas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º. Fica assegurado o direito ao adicional de insalubridade pelo desempenho de atividades que haja exposição à agente nocivo à saúde.

Art. 4º. É expressamente vedado o pagamento pelo desempenho de serviços extraordinários, devendo, na hipótese da sua realização, ser realizada compensação de jornada através de banco de horas.

Art. 5º. Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, com possibilidade de rescisão por parte do Município, dispensada a realização de aviso prévio.

Art 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 13 de Janeiro de 2023.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal

ANEXO 1

CATEGORIA FUNCIONAL: INSTRUTOR DE MÚSICA

ATRIBUIÇÕES: Responsável pela seleção, treinamento e orientação dos componentes da Banda Municipal; ministrar aulas e ensaios, regência e apresentações da Banda em eventos agendados pela Secretaria de Educação e Cultura, aplicar o disposto no Regulamento Interno e zelar pelo seu fiel cumprimento.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) HORÁRIO: Período normal de trabalho de 8 horas semanais.

B) REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino Médio Completo e comprovação de experiência através de atestados e certificados que referendem a capacidade técnica, específica de banda marcial.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE COZINHA

ATRIBUIÇÕES: auxiliar no preparo das refeições, sobremesas, lanches, etc, manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo a coleta e a lavagem das bandejas, talheres, etc, auxiliar no serviço de copeiragem em geral, realizar serviço de limpeza nas dependências, auxiliar na seleção de verduras, carnes, peixes e cereais para preparação do alimento, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) HORÁRIO: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.

B) REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino Fundamental Completo.

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Nobres Vereadores

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que prevê a contratação emergencial de profissionais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação no que se refere ao ano letivo de 2023 para que não comprometa o regular andamento das atividades junto às escolas municipais.

Com relação a justificativa da necessidade de contratação de tais profissionais vai justificada por meio do Memorando 008/2022, emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Assim, a propositura do presente Projeto de Lei visa reforçar as equipes profissionais de saúde para o atendimento à comunidade, sendo, desse modo, de EXTREMA URGÊNCIA a aprovação deste Projeto, sob pena de haver desatendimento e/ou desassistência aos alunos atendimento na rede municipal de ensino.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para análise e aprovação dos Nobres Edis.

Salto do Jacuí, 13 de Janeiro de 2023.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal